



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



LEI MUNICIPAL N° 1164 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários, responsáveis e condutores de animais domésticos recolherem os resíduos fecais dos mesmos em praças, parques e logradouros no âmbito do município de Santana do Paraíso-MG”.

O povo de Santana do Paraíso através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É de responsabilidade do proprietário, do responsável, do condutor ou do cuidador a manutenção dos animais domésticos ou domesticados em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como a remoção imediata dos dejetos ou excrementos fecais por eles deixados nas vias ou logradouros públicos e os danos que causem a terceiros no âmbito do município de Santana do Paraíso- MG.

§ 1º - O proprietário ou quem estiver conduzindo o passeio de animais em calçadas, ruas, praças, parques, jardins e logradouros públicos é obrigado a recolher, em recipiente próprio, os dejetos ou excrementos fecais.

§ 2º A coleta deve ser realizada de forma adequada e as fezes coletadas devem ser devidamente acondicionadas em recipientes fechados, de forma a impedir derrames de conteúdo e exalação de odores, e depositadas em lixeiras destinadas à coleta pública.

Art. 2º O descumprimento desta Lei será considerado infração e o proprietário estará sujeito as multas e penalidades impostas pelo Poder Executivo, através de decreto e aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art.3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 21 de dezembro de 2023.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal